

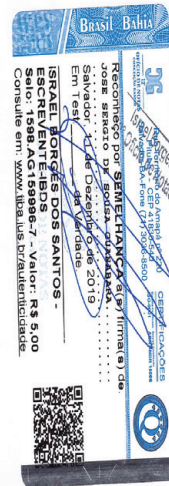


DIVERSOS

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E A HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A-URBIS (EM LIQUIDAÇÃO).

Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, e a Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS em liquidação extrajudicial, para regularização de Urbanização Integrada de Interesse Social. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), perante o Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.416.113-32, expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº. 284.634.635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples da 08/11/2017, publicado no D.O.M. Nº. 6960, de 07/11/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO/ SEDUR, assim denominada pela Lei nº. 9.186/2016 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº.28.252 de 02 de fevereiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.927.801/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, aqui denominada PMS/SEDUR, e de outro lado, a HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, em liquidação extrajudicial, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº. 2.144/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.171.101/0001-00, com sede na Avenida Oceânica, nº. 3.819, bairro do Rio Vermelho, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Liquidante, Dr. EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL, brasileiro, casado, médico, RG nº. 380.782, expedida pela SSP/BA, CPF nº. 017.480.925-52, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrarem, como efetivamente celebram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para regularização do empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no artigo 168 da Lei Municipal nº. 9.148/2016. Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a Regularização do CONJUNTO HABITACIONAL CABULA IV, com acesso pela Rua João Pessoa, código do logradouro nº. 7795, bairro Cabula, nesta Capital, localizado nas seguintes zonas: Zona Centralidade Linear Municipal- ZCLMu e Zona Predominantemente Residencial ZPR-3 da Lei 9.148/2016, e em ZEIS -1 da Lei 9.069/2016, empreendimento de Interesse Social, implantado na área de 62.500,00 m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculada sob nº. 98.472, no Cartório 2º. Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, com 200 (duzentas) unidades habitacionais tipo apartamentos distribuídas em 20 blocos e 90 casas com 2 (dois) pavimentos, totalizando 290(duzentas e noventa unidades imobiliárias), de acordo com peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº. 34.439/2019. Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: a. Área total da Gleba: 62.500,00 m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados); b. Área Residencial: 11.520,00 m² (onze mil, quinhentos e vinte metros quadrados); c. Área de ocupação irregular reservadas ao proprietário: 18.252,53 m² (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e três décimos quadrados); c.1 - Área do proprietário- 01-452,49 m² (quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados);c.2- Área do proprietário-03-1.364,82 m² (um mil trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e dois décimos quadrados);c.3- Área do proprietário-04- 15.577,63 m² (quinze mil quinhentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados);c.4- Área do proprietário 05- 362,41 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta e um décimos quadrados);c.5- Área do proprietário 06- 495,18 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e dezoito décimos quadrados); d- Área do proprietário a ser doada à UNEB - 6.866,39 m² (seis mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e nove décimos quadrados); e- Áreas Públicas - 25.861,08 m² (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e um metros quadrados, e oito décimos quadrados); e.1 - Áreas Verdes - 14.816,27 m² (quatorze mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados); e.1.1 - Área Verde 01 - 492,19 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e dezoito décimos quadrados); e.1.2-Área verde 02- 13.073,15 m² (treze mil e setenta e três metros quadrados e quinze décimos quadrados);e.1.3- Área verde 03-379,26 m² (trezentos e setenta e nove mil e vinte e seis metros quadrados);e.1.4- Área verde 04- 109,08 m² (cento e nove metros quadrados e oito décimos quadrados);e.1.5- Área verde 05- 659,92 m² (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e noventa e dois

decímetros quadrados), e.1.6- Área verde 06-102,67 m² (cento e dois metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados); e.2 - Sistema Viário - 11.044,81 m² (onze mil e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e um décimos quadrados); Cláusula Terceira - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município, ônus de qualquer espécie. Cláusula Quarta - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso, sujeitará a Acordante às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E, assim, por estarem acordados e comprometidos, assinam este Termo, juntamente com as testemunhas infrafirmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E, a vista dos documentos, Eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR, laanei o presente ato que lido e achado de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO
21 de Novembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário da SEDUR - PMS

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Liquidante da URBIS

Testemunhas:

1- Antônio Pedreira de Freitas
CPF: 035.646.225-00

2- Maria de Fátima Belfort
Assessoria Jurídica URBIS
CPF: 148.605.893-00

